

Memorando 2.242/2025

De: Horacio P. - GABVER-HP

Para: GABVER-EF - Gabinete Ver. Evânia Felix

Data: 06/10/2025 às 10:30:36

Setores (CC):

GABVER-EF, GABVER-DN

Setores envolvidos:

GABVER-HP, GABVER-EF, GABVER-DN

PARECER

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2025

—
Horacio Gomes Pereira
vereador

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_Complementar_24_25.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O referido Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, com o objetivo de redefinir os critérios para concessão do adicional de capacidade técnica aos operadores de máquinas pesadas vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa delimitar com maior precisão o rol de equipamentos considerados como “máquinas pesadas” para fins de gratificação, excluindo expressamente a retroescavadeira, sob o argumento de que sua operação exige menor complexidade técnica em comparação com outros equipamentos de maior porte.

Do ponto de vista formal, a proposição respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, ao estabelecer critérios objetivos para a concessão de gratificações, com base na complexidade das funções desempenhadas.

A técnica legislativa é adequada e clara ao definir como máquinas pesadas apenas a Escavadeira PC, a Patrola e o Trator de Esteira. A exclusão da retroescavadeira baseia-se na menor complexidade de sua operação, alinhando-se ao princípio da isonomia material ao propor remuneração proporcional à responsabilidade técnica.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se
FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 06 de Outubro de 2025.

HORÁCIO PEREIRA

RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR